

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL - 2007 (VENCIMENTO: 31/01/2007)

Elaborada conforme artigo 580, itens II e III, parágrafos 1º ao 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 7.047, de 01/12/82, e artigo 4º, parágrafo 1º, do Decreto Lei nº 1166, de 15.04.71. Como segue:

| A) ENTIDADES OBRIGADAS AO REGISTRO DO CAPITAL SOCIAL | | | | | | |
|---|--|---------------|-----------|-----------------|---------------------|-----------|
| GRUPO | Classe de Capital Social (em Reais) | | | Alíquota (%) | Parcela a Adicionar | |
| 1 | De | 0,01 | até | 8.516,97 | contribuição mínima | 68,00 |
| 2 | De | 8.516,98 | até | 17.033,94 | 0.80% | 24,50 |
| 3 | De | 17.033,95 | até | 170.339,50 | 0.20% | 100,20 |
| 4 | De | 170.339,51 | até | 17.033.951,10 | 0.10% | 267,30 |
| 5 | De | 17.033.951,11 | até | 90.847.753,00 | 0.02% | 13.634,90 |
| 6 | De | 90.847.753,01 | Em diante | | contribuição máxima | 31.458,40 |

| B) ENTIDADES NÃO OBRIGADAS AO REGISTRO DO CAPITAL SOCIAL | | | |
|---|---|--|--|
| As Firms ou Empresas e as Entidades ou Instituições, considerarão como capital, para efeito do cálculo, o valor resultante da aplicação do percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o movimento econômico (receita) registrado no exercício imediatamente anterior. | | | |
| Como exemplo: | Movimento Econômico (receita) do Ano 2006 | R\$ 950.000,00 | |
| | Percentual de 40 % (S/Mov. Econ.) | R\$ 380.000,00 (Classe de Capital - Grupo 4) | |
| | Contribuição Sindical devida | R\$ 647,30 (R\$ 380,00 + R\$ 267,30) | |

NOTAS:

- 1ª) As Firms ou Empresas e as Entidades ou Instituições cujo capital social for igual ou inferior a **R\$ 8.516,97**, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical Patronal mínima de **R\$ 68,00**, de acordo com o disposto no § 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7047 de 01 de Dezembro de 1982);
- 2ª) As Firms ou Empresas e as Entidades ou Instituições cujo o capital social for superior a **R\$ 90.847.753,00** recolherão a Contribuição Sindical Patronal máxima de **R\$ 31.458,40** de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7047 de 01 de Dezembro de 1982);
- 3ª) Para as que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical Patronal será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou licença para o exercício da respectiva atividade;
- 4ª) **Recolhimento em atraso (Artigo 600 da CLT) acarretará:**
 - . Multa de 10% (dez por cento) no primeiro mês, acrescida de 2% (dois por cento) a cada mês subsequente;
 - . Juros de 1% (um por cento) ao mês.

RECREATIVAS

- Clubes Sociais e Recreativos
- Entidades e empresas recreativas

ENTIDADES DE CLASSE

- Sociedades civis em geral e sem fins lucrativos
- Associações de empregados ou de empregadores
- Associações ou entidades de classe para qualquer finalidade (profissionais liberais ou não)
- Associações sem fins lucrativos em geral
- Federações e fundações
- Grêmios beneficentes
- Partidos políticos

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Movimentos assistenciais, fundações assistenciais, sociedades assistenciais e associações beneficentes, congregações, irmandades ou institutos religiosos e mitras diocesanas
- Casas lares, geriatrias ou asilos
- Clubes de mães, casas de retiro e lojas maçônicas
- Apaes e casas de assistência aos deficientes
- Associações comunitárias e conselhos comunitários
- CPMs e APMs
- Creches assistenciais, lares, orfanatos e abrigo de caráter beneficentes e creches privadas

CULTURAIS

- Pré-vestibulares
- Cursos Livres em geral (de informática, dança, musicais, datilografia, cabeleireiro e outros)
- Centros Educacionais
- Entidades / empresas culturais em geral
- Centros de Tradição Gaúcha e afins
- Cursos de Línguas-idiomas

DE ORIENTAÇÃO E

- #### FORMAÇÃO PROFISSIONAL
- Cursos profissionalizantes (ind. E Com.)
 - SESI, SENAI, SESC e SENAC
 - Federações de entidades
 - ECAD